

APOIO EXCECIONAL À FAMÍLIA
NO ÂMBITO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS E NÃO LETIVAS PRESENCIAIS
(Alargamento do apoio)

Foi publicado no Diário da República, o **Decreto-Lei n.º 14-B/2021, de 22 de fevereiro**, por via do qual o Governo procedeu à ampliação do apoio excecional à família, concedido no âmbito da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais.

O regime previsto neste diploma **entra em vigor no dia 23 de fevereiro de 2021** e justifica-se pela necessidade de criar equilíbrios entre o exercício das responsabilidades parentais e o exercício das atividades profissionais, face à possibilidade de se manter a suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais

Assim, é agora permitido **ao trabalhador optar por não exercer atividade em regime de teletrabalho**; beneficiando, nesse caso, do apoio à família que já se encontrava consagrado na Lei.

De notar que, até aqui, o apoio só era concedido aos pais, com crianças até aos 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, desde que não fosse possível a, pelo menos um dos progenitores, exercer a sua atividade em teletrabalho. Ou seja, em termos práticos, o apoio era excluído sempre que teletrabalho fosse viável.

Com a publicação deste diploma, **os trabalhadores em regime de teletrabalho**, passam a poder aceder ao apoio, desde que **optem por interromper a sua atividade para prestar assistência à família e se encontrem numa das seguintes situações:**

- A composição do seu agregado familiar seja monoparental, durante o período da guarda do filho ou outro dependente, que lhe esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- O seu agregado familiar integre, pelo menos, um filho ou outro dependente, que lhe esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, que frequente equipamento social de apoio à primeira infância, estabelecimento de ensino pré-escolar ou do primeiro ciclo do ensino básico;
- O seu agregado familiar integre, pelo menos, um dependente com deficiência, com incapacidade comprovada igual ou superior a 60 %, independentemente da idade.

Em termos de **procedimento**, importa referir que o trabalhador tem de **comunicar à entidade empregadora a sua opção:**

- por escrito e
- com a antecedência de três dias relativamente à data de interrupção.

Já se encontra disponível no site da Segurança Social a **nova declaração Mod. GF 88/2021 – DGSS**, destinada a ser apresentada à entidade empregadora para justificação da ausência ao trabalho por este motivo.

Este apoio **não pode ser recebido simultaneamente pelos 2 progenitores**.

O **valor do apoio** corresponde a dois terços da remuneração base, pago em partes iguais pela entidade empregadora e pela segurança social, com o mínimo de € 665,00 e máximo de € 1.995,00.

O valor da parcela paga pela Segurança Social será aumentado de modo a assegurar 100 % da retribuição, como o limite de 1.995€, quando o trabalhador se encontre nas seguintes situações:

- Quando a composição do agregado familiar seja monoparental e o filho, ou outro dependente esteja confiado ao trabalhador por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, beneficiando este da majoração do abono para família monoparental;
- Os dois progenitores beneficiem do apoio semanalmente de forma alternada.

Na hipótese referida no parágrafo anterior, as entidades empregadoras ficam isentas do pagamento de contribuições para a segurança social da sua responsabilidade, relativamente a essa parcela adicional.

Finalmente, importa referir que este apoio **não é cumulável com outros apoios** excecionais ou extraordinários, criados para resposta à pandemia da doença COVID-19.

Lisboa, 23 de fevereiro de 2021

José Mota Soares
jose.soares@pt.andersen.com